Andréia Vieira Guerra
Analista de Serv. Administrativo
Reg. 3789 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo n°:**SF-1482/2008**
Interessado: **CREA-SP**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

Senhor Presidente,

Tratam os autos de denuncia feita pelo Senhor Wadi da Cruz Cippiciani em face do Engº Civil Issao Adati. O referido requerimento foi protocolado em 16/07/20008, sob o Protocolo nº 310385;

Em 05 de abril de 2003, o engenheiro afirma que foi contratado para realizar projeto de reforma e regularização de edificação já existente;

Em 17 de abril de 2003, o engenheiro protocolou o projeto na sub-prefeitura do Butantã para aprovação (fl.12);

Em 23 de abril de 2003, fiscais da Sub-Prefeitura do Butantã, em vistoria na obra, constatou que a obra estava em andamento sem o devido alvará, que de imediato, foi multado por descumprir as normas legais (fls. 13 e 14);

Em 09 de junho de 2003, o alvará da obra foi expedido pela da Sub-Prefeitura do Butantã (fls. 21 e 22);

Em 16 de julho de 2008, o Denunciante protocola denuncia junto ao CREA/SP;

Em 12 de agosto de 2008, o engenheiro foi notificado pelo CREA/SP a apresentar copia das ARTs (fl.07);

Em 22 de agosto de 2008, o engenheiro apresentou defesa ao CREA (fls. 09,10 e 11);

Em 02 de maio o conselheiro designado da Câmara de Engenharia Civil, analisa os autos e voto pelo arquivamento o que é ratificado pelo Colegiado da Câmara de Engenharia em reunião ordinária realizado no dia 26 de agosto de 2009;

Em 13 de outubro de 2009, o Senhor Wadi da Cruz Cippiciani, interpõe recurso contra a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil que julgou pelo arquivamento da denuncia;

fl. n.º 81

Andréia Vieira Guerra
Analista de Serv. Administrativo
Reg. 3789 - Superintendência Técnica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

Processo nº:**SF-1482/2008**
Interessado: **CREA-SP**
Assunto: **Análise Preliminar de Denúncia**

Considerando que o profissional executou os trabalhos de acordo com a descrição constante do quadro de nº 27(vinte e sete) do formulário da ART, de nº 92221220080724643 e usou a metodologia adequada;

Considerando que o profissional, em manifestação de fls. 09 a 11, descreve de forma minuciosa todo o trabalho para o qual foi contratado, e assumindo que a sua responsabilidade limita a ***"elaboração do projeto e a sua devida aprovação junto aos órgãos competentes, ficando a cargo do Senhor Marcos Karlovic, a contratação de mão obra necessária à execução da obra e a obra só poderia ter seu inicio quando a liberação do alvará da obra pela Autoridade competente"***, o que só veio a ocorrer em 09 de junho de 2003, posterior ao inicio das obras;

Considerando que o denunciante, quando da apresentação do recurso ao Plenário do CREA/SP em 13 de outubro de 2009, não apresentou fatos novos que justificasse a reforma da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil;

Considerando que o mérito foi exaustivamente discutido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil;

E finalmente, considerando as informações acima relatadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de fl. 65 e voto pela manutenção do arquivamento na forma proposta pela Câmara Especializada de Engenharia Civil.

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2011.

Eng. e Msc. Francisco de Sales Vieira de Carvalho
CREA/SP 1300013660
Conselheiro da CEEA